

Termo de Revogação da Ata de Registro de Preços 60/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	JOAO BATISTA DA SILVA	08/10/2024 10:10 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		nº 0318/2023-IMBEL

1. Informações do Processo Licitatório

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 – IMBEL

OBJETO: Aquisição de Material de Divulgação, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Materiais Diversos, conforme condições e exigências, estabelecidas no Edital.

UNIDADE GESTORA: 168003 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

FORNECEDOR: CNPJ: 18.397.808/0001-10 - C C R TISO - ME

Aplicam-se ao presente processo os seguintes normativos:

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 14.144, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no que couber;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, de 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA IMBEL.

2. Justificativa da Revogação

2.1. O Presente termo tem por finalidade analisar a revogação da Ata de Registro de Preços nº 014 /2023 do Pregão Eletrônico nº 05/2023–IMBEL, tendo como favorecida a empresa CNPJ nº

18.397.808/0001-10 - C C R TISO - ME e visa à aquisição de material de divulgação para a Assessoria de Mercado.

2.2. Em 07 de dezembro de 2023 foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000565 e encaminhado ao fornecedor que confirmou o recebimento da Nota de Empenho. Após encerrado o prazo da entrega previsto no Edital, de até 30 (trinta) dias, foram realizados diversos contatos por telefone para a confirmação do envio dos materiais, sem sucesso. Cabe destacar que a referida Nota de empenho foi inscrita em Restos a Pagar não processado.

2.3. Diante das inúmeras tentativas na obtenção da entrega dos bens e da falta de contato do fornecedor, a CPL sugere o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 28 e 29, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Ata de Registro de Preços nº 14/2023, por descumprimento total das condições previstas, com base no interesse da Administração, em conformidade com o inciso I do art. 29 do referido decreto, tendo vista o encerramento do exercício financeiro. O cancelamento não implica na anulação dos atos anteriormente e ensejará abertura de processo administrativo, para que, querendo, o licitante exerça o direito do contraditório e da ampla defesa.

2.4. APROVEITAMENTO DE SALDO DE EMPENHO

2.4.1. Em conformidade com o entendimento da Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União, observado a previsão na Lei nº 14.435, de 04 de agosto de 2022, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022, a Procuradoria manifesta no seguinte sentido de que:

"I) excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho (em razão de nova contratação decorrente do mesmo objeto celebrado anteriormente ou nos casos de chamamento de um dos demais classificados, conforme a ordem de homologação do certame, no âmbito do mesmo processo de contratação), desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente (art. 164, § 6º);

II) Considerando que a lei não faz distinção, entende-se que não há distinção, no que tange ao exercício de emissão da nota de empenho, caso seja emitido em 2020 ou 2021, para a possível liquidação dos saldos inscritos em restos a pagar não processados, desde que possível a sua operacionalização e execução; e

III) o aproveitamento de empenho, nos termos da Lei n. 14.435, de 2022, está adstrito ao período de vigência da Lei de Diretrizes Orçamentária da União para o presente exercício, tratando-se, assim, de situação excepcional."

2.4.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) por intermédio do ACÓRDÃO Nº 1106/2024 – TCU – Plenário, se manifestou conforme abaixo:

....

"9.2.3. caso aplicáveis as condições legais dispostas no art. 90, §§ 8º e 9º, da Lei 14.133 /2021, eventual nova licitação, caso a anterior tenha restado fracassada em razão da recusa dos licitantes convocados em assinar o correspondente contrato administrativo, ou a

contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, poderão ser realizadas por meio do aproveitamento de eventuais saldos a liquidar de despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados;"

2.4.3. Em vista dos fatos acima, esta CPL sugere a revogação da Ata de Registro de Preços nº 14/2023, favorecida a empresa CNPJ nº 18.397.808/0001-10 - C C R TISO - ME e o aproveitamento de saldo a liquidar em restos a pagar não processado, diante de expressa autorização legal, por descumprimento total das condições estabelecidas na referida ata e abertura de processo administrativo, para que, querendo, o licitante exerça o direito do contraditório e da ampla defesa.

Em consequência:

- a) Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede para apreciação e aprovação; e
- b) Se aprovado, encaminhar ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços para as providências cabíveis.

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS

Presidente da CPL

3. Despacho do Ordenador de Despesas

Despacho Autoridade Competente:

Diante do exposto acima, este Ordenador de Despesas resolve:

- a) REVOGAR a ata de registro de preços, por razões de interesse público decorrente do descumprimento das condições estabelecidas nos autos do certame licitatório, objeto do Processo Licitatório nº 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- b) Em conformidade com o parágrafo 2º do art. 28, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia e da Lei 13.303 de 2016, dar ciência ao licitante da anulação da presente ata, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Proceda-se à abertura de processo aquisição com a convocação de remanescente e o aproveitamento de créditos disponíveis de restos a pagar não processados para a nova aquisição; e
- d) Após o cumprimento do prazo constante na letra b), à abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

Brasília - DF, 08 de outubro de 2024.

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da CPL

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 10:10:13.

Despacho: Ordenador de Despesas

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente